

Manchete Semanal *eletrônica*

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 41/2012

31 de outubro de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	3
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	3
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.298, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 26/10/2012 (nº 208, Seção 1, pág. 15)	3
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.	3
2.05 FGTS E GEFIP	4
RESOLUÇÃO Nº 94, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 22/10/2012 (nº 204, Seção 1, pág. 3)	4
Aprova a Versão 4.2 do Documento Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01).	4
RESOLUÇÃO Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 22/10/2012 (nº 204, Seção 1, pág. 4)	6
Aprova a Versão 5.1 do Documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificado na ICP-BRASIL (DOC-ICP-04)... ..	6
RESOLUÇÃO Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 22/10/2012 (nº 204, Seção 1, pág. 4)	6
Aprova a Versão 3.0 do Documento Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil (DOC-ICP-10).	6
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	21
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	21
DECRETO Nº 58.475, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 23/10/2012 (nº 200, Seção I, pág. 1)	21
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	21
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	21
PROTOCOLO ICMS Nº 146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 23/10/2012 (nº 205, Seção 1, pág. 26).....	21
Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.	21
PROTOCOLO ICMS Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 23/10/2012 (nº 205, Seção 1, pág. 27).....	22
Dispõe sobre a adesão da Receita Federal do Brasil ao Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.	22
CONVÊNIO ICMS Nº 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 25/10/2012 (nº 207, Seção 1, pág. 57).....	22
Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.	22
ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 26/10/2012 (nº 208, Seção 1, pág. 13).....	23
Ratifica os Convênios ICMS 117/12, 118/12, 119/12, 120/12 e 121/12/12.....	23
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	23
DESPACHO Nº 208, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 23/10/2012 (nº 205, Seção 1, pág. 26).....	23
A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo divulga nota remissiva sobre os Protocolos ICMS 39/09, 91/09, 30/09, 03/09, 85/09, 104/09, 32/09, 92/09, 40/09, 94/09, 35/09, 108/09, 97/09, 87/09, 110/09, 29/09, 38/09, 90/09, 159/09, 105/09, 37/09, 106/12, 113/12, 115/12 e 119/12.....	23
Substituição tributária é novo alvo de mudança para micro	23
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	25
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 62, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012-DOC-SP de 25/10/2012 (nº 202, pág. 13)	25
EMENTA:	25
ISS. Subitem 10.03. da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003. Código de serviço 06173 do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011. Incidência de ISS sobre serviços de intermediação de cessão de direito de uso de imagem.....	25



5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	26
5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	26
<i>Abertas inscrições para o Concurso Infanto-Juvenil de Cartão de Natal.....</i>	26
<i>Relatório de Aniversariantes.....</i>	27
Mês: NOVEMBRO.....	27
5.02 COMUNICADOS	28
<i>Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....</i>	28
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	29
6.02 CURSOS CEPAC.....	29
6.03 PALESTRAS	30
<i>Palestra do CETESE - Gestão de Patrimônio Organizacional.....</i>	30
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil - Desoneração da Folha de Pagamento</i>	30
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil - ATIVOS/INTANGÍVEIS/GOODWIL</i>	31
<i>-RECONHECIMENTO EMENSURAÇÃO</i>	31
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: Desafios para as micro, pequenas e médias empresas.....</i>	31
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	31
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	31
Manual do Centro de Estudos Virtual	31
	
GRUPO ICMS	31
Às Terças Feiras:.....	31
GRUPO IRFS.....	31
Às Quintas Feiras:.....	31

“Não deixe que as decepções passageiras de quedas nos resultados lhe façam perder o equilíbrio, a paciência e a postura profissional, com atitudes impensadas de desistência ou de fuga.” (Euler Pompeu de Campos).

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 20/10/2012 e 26/10/2012”

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.298, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 26/10/2012 (nº 208, Seção 1, pág. 15)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.718, de 27 de novembro de 1979, no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, no art. 3º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no



art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês." (NR)

"Art. 3º -

§ 1º - Até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente, de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - A informação relativa ao faturamento de venda de serviço, de intangível, ou de operação que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País, deverá ser registrada em até:

....." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

2.05 FGTS e GEFIP

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 22/10/2012 (nº 204, Seção 1, pág. 3)

Aprova a Versão 4.2 do Documento Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

considerando a necessidade de detalhamento dos perfis de certificados digitais de AC de nível subsequente ao da AC Raiz;

considerando a alteração de endereço da Sede do ITI e da substituição do Prestador de Serviços de Suporte para a AC Raiz; e

considerando o fortalecimento e robustez dos algoritmos implementados no âmbito da ICP-Brasil, com a recente atualização dos padrões e algoritmos criptográficos, resolve:

Art. 1º - Altera-se o item 1.3.3. do DOC-ICP-01, versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A AC Raiz mantém acordo com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) como prestador de serviços de suporte para disponibilização de infraestrutura física e lógica e de recursos humanos especializados.

Art. 2º - Alteram-se os campos "Endereço" e "E-mail" do item 1.4. do DOC-ICP-01, Versão 4.1, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Endereço: SCN, Quadra 2, Bloco E, CEP 70712-905 - Brasília-DF

E-mail: contato@iti.gov.br



Art. 3º - Altera-se o item 7.2. do DOC-ICP-01, Versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação: O formato de todos os certificados emitidos pela AC Raiz está em conformidade com o padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594. O certificado da AC de nível subsequente ao da AC Raiz é assinado pela AC Raiz, e possui validade limitada à validade do certificado da AC Raiz, podendo este prazo ser revisto de acordo com as definições estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil.

Art. 4º - Altera-se o item 7.2.2. do DOC-ICP-01, Versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.2.1. O certificado da AC de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz pode implementar quaisquer das extensões previstas na versão 3 do padrão ITU X.509.

7.2.2.2. As seguintes extensões são obrigatórias:

a) "Authority Key Identifier", não crítica: o campo keyIdentifier deve conter o hash, obtido com algoritmo da família SHA, da chave pública da AC que emite o certificado;

b) "Subject Key Identifier", não crítica: deve conter o hash, obtido com algoritmo da família SHA, da chave pública da AC titular do certificado;

c) "Key Usage", crítica: somente os bits keyCertSign e cRLSign devem estar ativados;

d) "Certificate Policies", não crítica:

d.1.) o campo policyIdentifier deve conter:

i) se a AC emite certificados para outras ACs, o OID da DPC da AC titular do certificado; ou

ii) se a AC emite certificados para usuários finais, os OID das PCs implementadas, contendo o campo policyQualifiers com o atributo id-qt-cps e o endereço Web da DPC da AC;

e) "Basic Constraints", crítica: deve conter o campo cA=True; e

f) "CRL Distribution Points", não crítica: deve conter endereço na Web onde se obtém a LCR correspondente ao certificado, conforme item 7.1.2.c.

Art. 5º - Altera-se o item 7.2.6. do DOC-ICP-01, Versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme disposto no item 7.2.2.2 d.

Art. 6º - Altera-se o item 7.2.7. do DOC-ICP-01, Versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Se a AC emite certificados para usuários finais a extensão "Policy Constraints" poderá ser utilizada na forma definida pela RFC 5280.

Art. 7º - Altera-se o item 7.2.8. do DOC-ICP-01, Versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.2.8.1. Em certificados de AC que emitem certificado para usuário final, o campo policyQualifiers da extensão "Certificate Policies" deverá conter o endereço Web (URL) da DPC da AC, conforme disposto no item 7.2.2.2.d.ii.

7.2.8.2. Para as demais ACs, não se aplica.

Art. 8º - Altera-se o item 7.2.9. do DOC-ICP-01, Versão 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Se a AC emite certificados para usuários finais, extensões críticas devem ser interpretadas conforme a RFC 5280.

Art. 9º - Fica aprovada a Versão 4.2 do Documento Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (DOC-ICP-01).

§ 1º - Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-01, na sua Versão 4.1, em sua ordem originária, integram a presente Versão 4.2 e mantêm-se válidas.

§ 2º - O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.it.gov.br>.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 95, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 22/10/2012 (nº 204, Seção 1, pág. 4)**

Aprova a Versão 5.1 do Documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificado na ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

considerando os requisitos de homologação de equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil;

considerando a não exigência de homologação de equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil;

considerando o uso exclusivo em equipamentos de carimbo do tempo de certificados digitais de tipo T3 e T4; e

considerando o processo de emissão de certificados digitais em equipamentos de carimbo do tempo na ICP-Brasil e a necessidade de adequação das exigências vinculadas aos equipamentos, resolve:

Art. 1º - Insere-se na Tabela 4 do item 6.1.1.7., bem como na Tabela do Anexo I, do DOC-ICP-04, Versão 5.0, a seguinte previsão:

Nota: Para certificados do tipo T3 e T4, a exigência de homologação das mídias para geração e armazenamento de chaves criptográficas fica suspensa até ulterior deliberação do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Art. 2º - Fica aprovada a versão 5.1 do Documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificado na ICP-Brasil (DOC-ICP-04).

§ 1º - Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, na sua Versão 5.0, em sua ordem originária, integram a presente Versão 5.1 e mantêm-se válidas.

§ 2º - O documento referido no *caput* encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.it.gov.br>.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 22/10/2012 (nº 204, Seção 1, pág. 4)

Aprova a Versão 3.0 do Documento Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil (DOC-ICP-10).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente;

considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o ITI para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade de Produtos na área de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, utilizando-se da Infraestrutura do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC; e



considerando a necessidade de aprimoramento e atualização do processo de homologação de equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP Brasil, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Versão 3.0 do DOC-ICP-10, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único - O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 2º - Revogam-se as Resoluções do Comitê Gestor da ICPBrasil nº 36, de 21 de outubro de 2004 e nº 80, de 28 de maio de 2010, e ficam convalidados os atos praticados durante suas respectivas vigências.

Art. 3º - Autoriza-se o Inmetro, conforme as atribuições estabelecidas no âmbito do SBAC, a criar o Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital no Padrão ICP-Brasil, de forma compulsória.

Parágrafo único - Após a criação do PAC para equipamentos de certificação digital, não serão admitidos novos depósitos de equipamentos no LEA.

Art. 4º - Os equipamentos já homologados no âmbito da ICP-Brasil, quando da publicação desta Resolução, e previstos no PAC, deverão ser submetidos aos novos requisitos estabelecidos pelo programa, de modo a manter a condição de homologados, para uso no âmbito da ICP-Brasil.

Parágrafo único - Para efeito do que é tratado no caput, estabelece-se o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de criação do PAC pelo Inmetro.

Art. 5º - Os equipamentos depositados no LEA, em processo de avaliação da conformidade, até a data da publicação dos Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) pelo Inmetro, deverão ter seus laudos de conformidade submetidos ao Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) de Equipamentos de Certificação Digital no Padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único - Para efeito do que é tratado no caput, estabelece-se que enquanto da ausência de Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro, os laudos de conformidade deverão ser apresentados diretamente ao ITI para o processo de homologação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ANEXO

REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-10)

Versão 3.0

27 de setembro de 2012

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou a alteração	Item Alterado	Descrição da Alteração
Resolução 96, de 27.09.2012 (Versão 3.0)	1.1, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2	Implementação do Programa de Avaliação da Conformidade de Produtos para equipamentos de Certificação Digital, na ICP-Brasil.
Resolução 80, de 28.05.2010 (Versão 2.0)	Todo	Aprimora e atualiza o processo de homologação de sistemas e equipamentos.
Resolução 36, de 21.10.2004 (Versão 1.0)	Todo	Aprova o regulamento para homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
-------	-----------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



AC	Autoridade Certificadora
CATI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
e-PING	Certificado de Atributo Vinculado ao Certificado Digital
HSM	<i>Hardware Security Module</i>
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LEA	Laboratório de Ensaios e Auditoria
MSC	Módulo de Segurança Criptográfica
OCP	Organismo de Certificação de Produto
PAC	Programa de Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SINMETRO	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

1. Introdução

1.1. Visão Geral

Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras e os procedimentos gerais que deverão ser observados nos processos de homologação dos sistemas e equipamentos de que trata.

A homologação ora regulamentada tem por objetivo asseverar a plena aderência dos sistemas e equipamentos avaliados aos padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos nas normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil, tendo como enfoque específico a garantia da interoperabilidade desses sistemas e equipamentos e a confiabilidade dos recursos de segurança da informação por eles utilizados.

1.2. Princípios

O presente Regulamento é regido pelos seguintes princípios:

1.2.1. Facilitar a inserção do Brasil em acordos internacionais de reconhecimento mútuo em matéria de Certificação Digital.

1.2.2. Observar, quando couber, quanto às matérias pertinentes, as premissas, as políticas e as especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal, definidas pela arquitetura e-Ping - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico.

1.2.3. Promover a isonomia no tratamento dispensado às partes interessadas na homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital.

1.2.4. Dar o devido tratamento sigiloso às informações técnicas disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Regulamento.

1.2.5. Adotar, para os equipamentos de certificação digital, a avaliação da conformidade realizada pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que atua em conformidade às políticas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro e às práticas internacionais, promovendo competitividade, concorrência justa e proteção à saúde e segurança do cidadão e ao meio ambiente.



1.3. Definições

Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

1.3.1. Homologação: processo que consiste no conjunto de ações realizadas de acordo com este Regulamento e com as demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil, que, se plenamente atendido, resultará na expedição de ato pelo qual, na forma e nas hipóteses previstas, a entidade responsável pela condução do referido processo reconhecerá o Laudo ou Certificado de Conformidade emitido para um dado sistema ou equipamento de certificação digital avaliado, outorgando à parte interessada autorização de uso do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação do sistema ou equipamento homologado, conforme definido no item 4 deste Regulamento.

1.3.2. Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC:

Sistema criado pelo Conmetro, como um subsistema do Sinmetro, destinado ao desenvolvimento e coordenação das atividades de avaliação da conformidade no seu âmbito.

1.3.3. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro: autarquia federal, e órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, sendo o gestor dos programas de Avaliação da Conformidade.

1.3.4. Avaliação da Conformidade: conjunto de ensaios com o objetivo de verificar se os padrões e especificações técnicas mínimos aplicáveis a um determinado sistema ou equipamento de certificação digital estão atendidos. No âmbito do SBAC, a avaliação da conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-definidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de um produto, processo, serviço ou profissional, atendendo a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos.

1.3.5. Laudo de Conformidade: documento emitido pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria ao final da avaliação da conformidade, na forma prevista neste Regulamento, que atestará se um dado sistema ou equipamento, devidamente identificado, está ou não em conformidade com as normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil.

1.3.6. Certificado de Conformidade: emissão de uma afirmação, baseado numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. No âmbito do SBAC é emitido por um OCP e ocorre ao final da avaliação da conformidade, que atestará se um dado equipamento, devidamente identificado, está ou não em conformidade com as normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil.

1.3.7. Ensaio: procedimento técnico realizado em conformidade com as normas aplicáveis, que objetiva analisar um ou mais requisitos técnicos de um dado sistema ou equipamento.

1.3.8. Terceira Parte: pessoa ou instituição que age com total independência de fabricantes, desenvolvedores, representantes comerciais, prestadores de serviços de certificação digital e de potenciais compradores de sistemas e equipamentos de certificação digital.

1.3.9. Sistemas de Certificação Digital: todo e qualquer programa de computador, ainda que embarcado, que compõe meio necessário ou suficiente à realização de Certificação Digital; e

1.3.10. Equipamentos de Certificação Digital: todo e qualquer aparelho, dispositivo ou elemento físico que compõe meio necessário ou suficiente à realização de Certificação Digital.

1.3.11. Organismo de Certificação de Produto - OCP: organismo que conduz o processo de Certificação e concede o Certificado de Conformidade no âmbito do SBAC de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em normas nacionais, regionais e internacionais ou em requisitos técnicos expedidos por um agente regulador;

1.3.12. Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC: Regulamento do SBAC que estabelece requisitos para o processo de avaliação da conformidade para um determinado setor.

1.3.13. Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA: são entidades, credenciadas pelo ITI, aptas a realizar os ensaios exigidos nas avaliações de conformidade e a emitir os correspondentes laudos de conformidade.



1.3.14. Programa de Avaliação da Conformidade - PAC: Trata-se de regulamento do SBAC para aferir a conformidade de produtos, e demandado por órgão ou agente regulador público.

1.3.15. Fornecedor de Equipamentos ou Sistema de Certificação Digital: é a pessoa jurídica titular dos direitos de propriedade intelectual dos Equipamentos ou Sistemas de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil objetos da certificação. No caso de pessoa jurídica não sediada no Brasil, esta deve se fazer representar por pessoa física, constituída como seu procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente.

1.3.16. Parte interessada: é o titular de um determinado sistema ou equipamento de certificação digital que tem legitimidade para pleitear sua homologação junto ao ITI.

2. Disposições Gerais

2.1. Obrigatoriedade

Os órgãos e entidades integrantes da ICP-Brasil somente poderão utilizar sistemas e equipamentos de certificação digital já homologados nos termos deste Regulamento.

Os órgãos e entidades integrantes da ICP-Brasil somente poderão adquirir equipamentos de certificação digital com homologação válida junto à ICP-Brasil e que estejam com Certificados de Conformidade válidos junto ao Inmetro, nos termos deste Regulamento.

Novos certificados digitais somente poderão ser emitidos em equipamentos já homologados pela ICP-Brasil.

Equipamentos que já possuem certificados digitais gerados continuam válidos até o seu vencimento, considerando a possibilidade de renovação, quando permitida, no mesmo dispositivo.

O Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovará cronograma com a determinação dos termos iniciais de obrigatoriedade da utilização de sistemas e equipamentos homologados.

2.2. Aplicabilidade

Os sistemas e os equipamentos, listados a seguir, estão sujeitos ao processo de homologação para efeitos do que prevê este Regulamento:

2.2.1. Sistemas de assinatura eletrônica, sistemas de autenticação de assinaturas eletrônicas, sistemas de sigilo de dados, sistemas de carimbo de tempo (*Time-Stamping*) e sistemas de sincronismo de tempo, bem como, sistemas de autoridades certificadoras, sistemas de autoridades de registro, ou quaisquer outros que façam uso daqueles sistemas na forma de subrotinas ou sub-funções.

2.2.2. Cartões Inteligentes (*Smart Cards*), leitoras de cartões inteligentes, Tokens criptográficos, ou quaisquer outras mídias armazenadoras de certificados digitais e suas correspondentes leitoras utilizadas em certificação digital; e

2.2.3. Módulos de Segurança Criptográfica - MSC (*Hardware Security Modules - HSM*), equipamentos de sincronismo de tempo, equipamentos de carimbo de tempo, ou quaisquer outros dispositivos seguros de criação ou verificação de assinaturas eletrônicas utilizados em certificação digital.

2.3. Entidades do Processo de Homologação

2.3.1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

O ITI, AC Raiz da ICP-Brasil, é a entidade responsável pela condução dos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, observado o disposto neste Regulamento e demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil.

O ITI, para o desempenho de sua atribuição na condução dos processos de homologação de sistemas de certificação digital, poderá credenciar instituições para atuarem como seus LEA.

Ao ITI compete estabelecer por Instrução Normativa os procedimentos de credenciamento dos (LEA). Para o desempenho de sua atribuição na condução dos processos de homologação de equipamentos de certificação digital, o ITI, se valerá do processo de avaliação da conformidade no Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, utilizando-se da infraestrutura do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, operacionalizado pelo Inmetro.



2.3.2. Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA

Os Laboratórios de Ensaios e Auditoria são entidades, credenciadas pelo ITI, aptas a realizar os ensaios exigidos nas avaliações de conformidade e a emitir os correspondentes laudos de conformidade, na forma prevista neste Regulamento, que embasarão a tomada de decisão por parte do ITI quanto à homologação ou não de um sistema.

2.3.2.1. Requisitos mínimos de credenciamento dos LEA

Os LEA deverão ser entidades com capacidade técnica necessária à boa condução das avaliações de conformidade de sistemas de certificação digital, devendo atender aos seguintes requisitos:

2.3.2.1.1. Qualificação jurídica: além dos requisitos legalmente necessários para a contratação com a Administração Pública, os LEA devem ser instituições brasileiras, estabelecidas há pelo menos 3 (três) anos, incumbidas regimental ou estatutariamente de pesquisa em campo específico ou afim à segurança da informação e com inquestionável reputação ético-profissional.

2.3.2.1.2. Qualificação como instituição de pesquisa e/ou laboratório: os LEA deverão comprovar ser instituições de pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - Cati, criado pelo Decreto nº 3.800, de 20/04/2001, em conformidade com o disposto nas resoluções por ele editadas, que estabeleçam os critérios para credenciamento de institutos de pesquisa. No caso de laboratório, deverá estar credenciado junto ao SBAC, conforme cadastro junto ao Inmetro.

2.3.2.1.3. Capacidade técnica: a capacidade técnica será comprovada com a demonstração da existência de pessoal qualificado, voltado ao objeto da avaliação da conformidade de sistemas de certificação digital, seja nos quadros do organismo, seja fora dele, e, nesta hipótese, deverá ser comprovada a vinculação contratual com o pessoal qualificado. O pessoal apresentado deve comprovar capacitação técnica para as finalidades da avaliação da conformidade quanto à formação profissional, experiência profissional e capacidade técnica, constantes de currículo Lattes devidamente cadastrado no CNPq, devendo, ainda, comprovar imparcialidade, independência e objetividade nas decisões; e

2.3.2.1.4. Capacidade de tratamento sigiloso de informações: os LEA providenciarão para que seus empregados, prepostos e representantes adotem as medidas e procedimentos necessários à proteção de informações e materiais sigilosos, respondendo por qualquer acesso ou divulgação não autorizados.

2.3.2.2. Obrigações dos LEA

Os processos de credenciamento dos LEA pelo ITI, deverão conter termo de responsabilidade e de compromisso, por parte dos LEA, de que estes desempenharão suas funções de acordo com padrões de idoneidade que assegurem a independência e neutralidade de suas avaliações, bem como, com o devido rigor técnico e procedimental.

Os LEA deverão, ainda, comprometer-se a:

2.3.2.2.1. Seguirem os princípios estabelecidos no item 1.2. deste Regulamento;

2.3.2.2.2. Disporem de procedimentos, onde deverão estar explícitas, passo a passo, todas as etapas a serem cumpridas nas avaliações de conformidade, assim como as providências administrativas relativas;

2.3.2.2.3. Conduzirem as avaliações de conformidade de acordo com o estabelecido por este Regulamento e demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil;

2.3.2.2.4. Elaborarem os laudos de conformidade de acordo com o disposto neste Regulamento;

2.3.2.2.5. Manterem registradas todas as reclamações relativas às avaliações de conformidade, incluindo as que forem encaminhadas após expedida a homologação de um dado sistema ou equipamento.

2.3.2.3. Auditoria dos LEA

Os LEA deverão apresentar anualmente relatório de conformidade de empresa de auditoria independente, que ateste plena aderência ao disposto neste Regulamento, e demais normas suplementares aplicáveis à homologação de sistemas no âmbito da ICP-Brasil.



Por ocasião do processo de credenciamento, os LEA estão obrigados a apresentar relatório de conformidade, a título pré-operacional, de empresa de auditoria independente cadastrada no âmbito da ICP-Brasil.

2.3.3. Parte Interessada

O titular de um determinado sistema ou equipamento de certificação digital terá legitimidade para pleitear sua homologação junto ao ITI.

Quando o titular não tiver sede e administração no País deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e aqui domiciliado, com poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações judiciais ou intimações administrativas em seu nome.

2.3.4. Organismo de Certificação de Produto - OCP

Organização acreditada pelo Inmetro que conduz o processo de Avaliação da Conformidade, no âmbito do SBAC, e emite o Certificado de Conformidade de produtos, com base em normas nacionais, regionais e internacionais ou em requisitos técnicos expedidos por agente regulador do setor a que se aplica o PAC.

2.3.5. Laboratórios Acreditados

Entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios sob a condução de um OCP.

2.4. Normas Suplementares Aplicáveis

Compete ao ITI editar normas suplementares a este Regulamento que, em função das especificidades dos sistemas e equipamentos passíveis de homologação previstos no item 2.2. deste Regulamento, estabelecerão os requisitos técnicos e procedimentais a serem observados nos respectivos processos de homologação.

Tais normas deverão estabelecer de forma específica e pormenorizada os procedimentos administrativos a serem observados, bem como, os respectivos padrões e especificações técnicas mínimos para os sistemas e equipamentos de que tratam, podendo, inclusive, estabelecer quais procedimentos técnicos deverão ser observados na realização dos ensaios durante a avaliação da conformidade.

Estas normas suplementares para homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil serão aprovadas e expedidas por meio de instruções normativas da autoridade máxima do ITI. Tal competência é derivada das atribuições regimentais do ITI, em especial, a de executar as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

O ITI, na elaboração destas instruções normativas, levará em consideração, quando couber, as especificações constantes das versões disponíveis da arquitetura e-Ping.

O ITI poderá, a qualquer tempo, alterar as instruções normativas por ele editadas, com o fito de adequar e atualizar os padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos para os sistemas e equipamentos de certificação digital de que tratam, bem como, os prazos, procedimentos burocráticos e ensaios que deverão ser observados nos pertinentes processos de homologação.

As instruções normativas aqui referidas, bem como suas posteriores alterações serão divulgadas pelo ITI no Diário Oficial da União e em seu sítio na Internet.

Só estarão efetivamente em condição de homologados, aqueles sistemas e equipamentos cuja regulamentação já tenha sido editada e publicada pelo ITI.

3. Do Processo de Homologação

O processo de homologação dos sistemas e equipamentos de que trata este Regulamento, será composto das fases descritas a seguir. Durante sua execução, deverá ser observado, além do disposto neste Regulamento, o que constar nas instruções normativas específicas editadas pelo ITI.

3.1. Instrução Inicial do Processo junto ao ITI



A parte interessada em pleitear a homologação de um dado sistema ou equipamento de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, deverá entregar o respectivo Laudo ou Certificado de Conformidade do sistema ou equipamento, acompanhado da devida documentação, no local, na quantidade e na forma definidos pelo normativo específico para o sistema ou equipamento objeto da homologação.

A documentação mínima a ser exigida nesta fase do processo de homologação será:

3.1.1. "Termo de Propriedade Intelectual" devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte interessada, de acordo com modelo aprovado por Instrução Normativa do ITI e disponibilizado em seu sítio na Internet.

3.1.2. Documentos comprobatórios de que a parte interessada está regularmente estabelecida segundo as leis brasileiras, ou de que possui procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, conforme disposto no item 2.3.3. deste Regulamento.

3.1.3. Documentos comprobatórios da representação regular da parte interessada.

3.1.4. Laudo ou Certificado de Conformidade obtido junto a LEA credenciado ou OCP acreditado, respectivamente;

3.1.5. "Termo de Sigilo" devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte interessada, em duas vias, de acordo com os modelos definidos.

Após conferido, identificado e aceito todo o material entregue, o ITI deverá expedir um protocolo de recebimento, onde conste o número do respectivo processo de homologação e a data prevista para sua deliberação.

3.2. Avaliação da Conformidade

3.2.1. Avaliação da Conformidade pelo LEA

A parte interessada deverá obter o Laudo de Conformidade junto a um dos LEA credenciados no âmbito da ICP-Brasil.

3.2.1.1. Do Laudo de Conformidade

O Laudo de Conformidade deverá ser emitido em três vias de igual teor, sendo uma destinada ao ITI, outra à parte interessada e a última ao próprio LEA. As duas primeiras vias deverão ser encaminhadas pela parte interessada ao ITI tão logo esteja concluída a Avaliação da Conformidade e devidamente assinado o correspondente Laudo de Conformidade, devendo a última via ficar arquivada no LEA para eventuais necessidades futuras.

Constarão do Laudo de Conformidade, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1.1.1. Toda aquela necessária à inequívoca identificação, especificação e descrição do sistema objeto da homologação e do respectivo número do processo.

3.2.1.1.2. Citar toda a legislação aplicada durante a realização da correspondente avaliação da conformidade.

3.2.1.1.3. Descrever, detalhadamente, todos os requisitos avaliados e os respectivos resultados obtidos, incluindo, a indicação dos ensaios e sob que condições foram aplicados.

3.2.1.1.4. Identificar, claramente, quais requisitos são obrigatórios e quais são opcionais para a respectiva homologação.

3.2.1.1.5. Apresentar, em detalhe, quando for o caso, todos os itens não conformes, com a indicação das discrepâncias encontradas.

3.2.1.1.6. Atestar se o sistema objeto da correspondente avaliação está ou não em conformidade com a legislação aplicável.

3.2.1.1.7. Data da emissão do respectivo laudo de conformidade, identificação(ões) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos ensaios e do(s) representante(s) legal(ais) do LEA.

3.2.2. Avaliação da Conformidade pelo SBAC/Inmetro

A parte interessada deverá obter o Certificado de Conformidade junto a um OCP acreditado no âmbito do SBAC.

3.2.2.1 Do Certificado de Conformidade



O Certificado de Conformidade deverá ser encaminhado ao ITI e deverá estar de acordo com o estabelecido no RAC para Equipamento de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil normatizado pelo Inmetro.

3.3. Homologação pelo ITI

Uma vez instruído o processo de homologação, conforme item 3.1., o ITI procederá a sua análise e, a partir de então, tomará sua decisão quanto à homologação do sistema ou equipamento correspondente.

3.3.1. Do Deferimento da Homologação

No caso do Laudo ou Certificado de Conformidade atestar a conformidade de todos os requisitos obrigatórios para um dado sistema ou equipamento, a homologação constituirá Ato Declaratório do Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, que será publicado no Diário Oficial da União, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.3.1.1. Toda aquela necessária à inequívoca identificação, especificação e descrição do sistema ou equipamento homologado.

3.3.1.2. O respectivo número do processo de homologação e o correspondente número de identificação de sistema ou equipamento homologado.

3.3.1.3. Declaração expressa de que o sistema ou equipamento objeto do ato declaratório está homologado pelo ITI, em estrita observância à legislação aplicável, devendo, inclusive, explicitar toda a legislação aplicada durante o processo de homologação.

A partir da publicação do ato declaratório de homologação, a parte interessada estará autorizada a usar o Selo de Homologação, acompanhado do correspondente número de identificação do sistema ou equipamento homologado, na forma prevista no item 4 deste Regulamento.

3.3.2. Do Indeferimento da Homologação

O ITI indeferirá a homologação de um dado sistema ou equipamento sempre que o correspondente Laudo ou Certificado de Conformidade apontar a não conformidade de qualquer dos requisitos obrigatórios para um dado sistema ou equipamento.

3.3.3. Da Notificação da Parte Interessada

Em qualquer das situações possíveis, quais sejam, deferimento ou indeferimento da homologação, o ITI deverá notificar a parte interessada por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

3.3.4. Validade da Homologação

O prazo de validade da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital será indeterminado, desde que mantidas as características originais do sistema ou equipamento avaliado e homologado.

Qualquer alteração, ameaça ou atualização em sistemas ou equipamentos já homologados deve ensejar novo processo de avaliação da conformidade e consequentemente a realização de nova homologação.

3.3.5. Da Suspensão da Homologação

O ITI poderá declarar a suspensão da homologação por ele expedida, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Caberá a suspensão da validade da homologação, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

3.3.5.1. Quando a parte interessada fizer uso da homologação para divulgação de característica(s) do sistema ou equipamento homologado, que não tenham sido objeto de avaliação da conformidade.

3.3.5.2. Quando a parte interessada fizer uso de qualquer forma de divulgação promocional da homologação de sistemas ou equipamentos que permita induzir a terceiros, ter sido homologado um sistema ou equipamento diverso do efetivamente homologado.

3.3.5.3. Quando a parte interessada fizer uso da homologação de sistema ou equipamento, que sofreu alterações posteriores em seu projeto ou em seu processo de desenvolvimento ou fabricação, sem passar por nova homologação, conforme disposto no item 3.3.4. deste Regulamento.



3.3.5.4. Quando houver inobservância do disposto no item 2.3.3. quanto à manutenção de procurador devidamente qualificado e domiciliado no País.

3.3.5.5. Quando da constatação pelo ITI de qualquer irregularidade no processo de homologação, que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.3.6. deste Regulamento.

3.3.5.6. Quando forem identificadas não-conformidades pendentes de regularização durante a avaliação de manutenção ou de recertificação, conforme estabelecido no Programa de Avaliação de Conformidade de Equipamentos de Certificação Digital padrão ICP-Brasil regulamentado no âmbito do SBAC.

O ato de suspensão deverá ser fundamentado, indicando as providências a serem adotadas pelo notificado, e conterá expressamente o prazo de suspensão, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias. Conceder-se-á ao ato de suspensão da homologação, a mesma publicidade dada ao ato de sua concessão.

A suspensão vigorará enquanto não forem adotadas as providências previstas no ato de suspensão ou até o prazo especificado. Decorrido o prazo de suspensão, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção das providências para sanar as irregularidades detectadas ou sem a apresentação de justificativa aceita pelo ITI, será cancelada a homologação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

O ITI deverá notificar à parte interessada, a sua decisão de suspensão da validade de homologação de sistema ou equipamento de certificação digital, no prazo máximo de 10 dias, por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

3.3.6. Do Cancelamento da Homologação

O ITI poderá declarar o cancelamento da homologação por ele expedida, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Caberá o cancelamento da validade da homologação, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

3.3.6.1. Quando da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados no processo de homologação;

3.3.6.2. Quando da constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos ensaios realizados nas amostras do sistema ou equipamento avaliado e os obtidos em eventuais avaliações posteriores;

3.3.6.3. Quando da prática de qualquer ato em desconformidade com o ato de declaração de suspensão da homologação;

3.3.6.4. No caso da decorrência do prazo de suspensão da homologação, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção de providências para sanar as irregularidades apontadas ou sem a apresentação de justificativa aceita pelo ITI;

3.3.6.5. No caso de reincidência em qualquer das hipóteses previstas no item 3.3.5. deste Regulamento;

3.3.6.6. Quando não for realizada a avaliação de manutenção ou recertificação em sistemas ou equipamentos homologados que se enquadram no Programa de Avaliação da Conformidade, no âmbito do SBAC; e

3.3.6.7. A pedido da parte interessada na homologação.

O ato de cancelamento da homologação deverá ser fundamentado e terá a mesma publicidade dada ao ato de sua concessão.

O ITI deverá notificar à parte interessada, a sua decisão de cancelamento da validade de homologação de sistema ou equipamento de certificação digital, no prazo máximo de 10 dias, por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

O ITI poderá, a qualquer tempo, diante da demonstração de risco à segurança de informações de usuários, determinar o cancelamento da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital. Neste caso, o ITI dará ampla divulgação ao fato, alertando o público em geral quanto aos riscos da continuidade na utilização do sistema ou equipamento em questão.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3.3.7. Dos Recursos em Face das Decisões Caberá recurso das decisões proferidas pelo ITI, quanto ao indeferimento, suspensão ou cancelamento de homologação, na forma prevista em instrução normativa editada pelo ITI.

3.3.8. Dos Atos da Parte Interessada

Salvo quando previsto de forma diversa nesta Resolução, os atos das partes interessadas poderão ser praticados pelo procurador a que se refere o item 2.3.3. ou por mandatário com poderes específicos para a condução do processo de homologação.

4. Selo de Homologação

4.1. Do Uso do Selo de Homologação

Os sistemas e equipamentos homologados pelo ITI serão identificados como tal pelo uso do Selo de Homologação e correspondente número de identificação da homologação, de forma legível e indelével, conforme modelo e instruções insertos no item 4.2. deste Regulamento.

Para os sistemas, e para os equipamentos nos quais seja insuficiente o espaço para a colocação do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação da homologação, deverá ser providenciada sua aposição no manual de operação destinado ao usuário e na embalagem do sistema ou equipamento.

No caso de cancelamento ou suspensão da homologação, o responsável pelo sistema ou equipamento se obriga a cessar, imediatamente após a publicação dos atos de cancelamento ou suspensão, a utilização do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação da homologação.

O direito de uso da identificação da homologação não pode ser transferido ou cedido a terceiros, salvo na continuidade do uso por sucessão reconhecida pelo ITI, conforme previsto no item 5 deste Regulamento.

Admite-se o uso conjunto do selo de homologação ICP-Brasil com o selo de identificação da conformidade do Inmetro, conforme estabelecido no Programa de Avaliação de Conformidade de Equipamentos de Certificação Digital padrão ICP-Brasil regulado no âmbito do SBAC.

4.2. Das Especificações do Selo de Homologação

4.2.1. Selo de Homologação



4.2.2. Composição Gráfica do Selo de Homologação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Z-HHHH-AA-XXXX/YY

4.2.3. Grade de Construção do Selo de Homologação



Dimensões: 17 unidades x 22 unidades



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

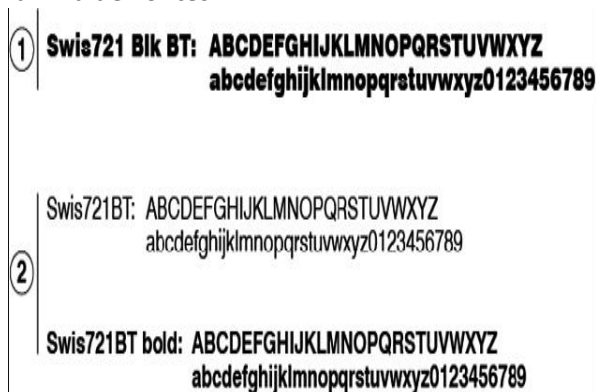
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Medida de 2 unidades ao redor da marca reservada para a manutenção da atenção visual. Nenhum outro elemento pode ultrapassar esta área.

4.2.4. Tipografia do Selo de Homologação

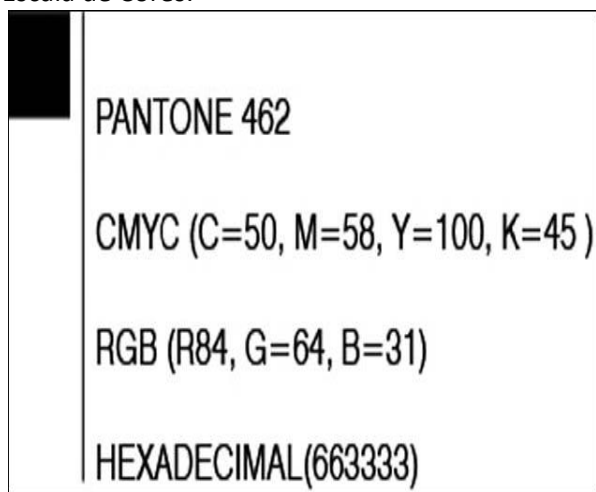


Família de Fontes:



4.2.5. Aplicação de Cores do Selo de Homologação

Escala de Cores:



4.2.6. Monocromia do Selo de Homologação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

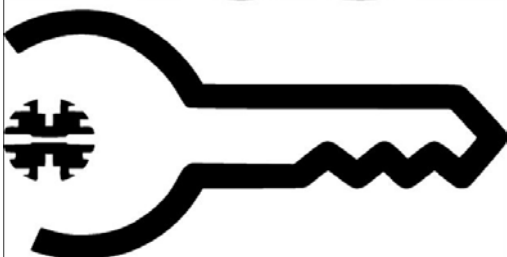
Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ICP Brasil



Z-HHHH-AA-XXXX/YY

Não existe outra possibilidade para aplicação monocromática da logomarca. Qualquer outra intenção deve ser considerada erro.

4.2.7. Condições de Redução do Selo de Homologação



Redução máxima admitida

4.2.8. Da Identificação da Homologação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



A identificação da homologação de um sistema ou equipamento de certificação digital é composta das seguintes informações:

4.2.8.1. Selo de Homologação, conforme disposto anteriormente; e

4.2.8.2. Número de Identificação do sistema ou equipamento homologado, composto de Z-HHHH-AA-XXXX/YY, onde:

Z: identifica o nível de segurança de homologação (NSH) do sistema ou equipamento com um caractere numérico.

HHHH: identifica a homologação do sistema ou equipamento por meio de numeração seqüencial com 4 caracteres.

AA: identifica o ano da emissão da homologação com 2 caracteres numéricos.

XXXX: identifica o número da instrução normativa específica aplicada à homologação com 4 caracteres numéricos.

YY: indica o ano da edição da instrução normativa específica aplicada à homologação com 2 caracteres numéricos.

5. Disposições Finais

A homologação ora regulamentada não exime o usuário de um dado sistema ou equipamento de certificação digital homologado da responsabilidade de somente utilizá-lo, enquanto apresentar desempenho e confiabilidade compatíveis com a legislação vigente.

Não serão considerados para efeito de homologação, equipamentos reconicionados ou reformados mesmo que, para tanto, tenham sido submetidos a processo industrial.

Admite-se a transferência da titularidade dos sistemas e equipamentos homologados, desde que o ITI seja formalmente comunicado do fato através de documentação comprobatória dessa transferência, acompanhada de declaração emitida por aqueles a quem os referidos direitos tenham sido transmitidos asseverando que os sistemas ou equipamentos anteriormente homologados não sofreram nenhuma alteração quanto às características técnicas que os levaram a ser homologados pelo ITI, sendo, nestes casos, transferidos por sucessão os direitos e deveres originalmente relativos à homologação.

A relação dos OCP acreditados no âmbito do SBAC deverá ser consultada no sítio do Inmetro.

O ITI manterá sempre atualizada e disponível ao público em geral, em seu sítio na internet, as informações, de caráter não confidencial, relativas aos processos de homologação, em especial:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- 5.1. O inteiro teor deste Regulamento, bem como, das instruções normativas específicas aplicáveis aos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil;
- 5.2. Listagem contendo todos os sistemas e equipamentos homologados, bem como, todas as informações necessárias a sua inequívoca identificação, especificação e descrição;
- 5.3. Relação dos laboratórios de ensaios e auditoria credenciados;
- 5.4. Listagem contendo todas as homologações suspensas ou canceladas; e
- 5.5. Listagem contendo todas as solicitações de homologação em andamento junto ao ITI.
- Os formulários, instruções e disposições suplementares serão objeto de atos a serem editados pelo ITI.

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 58.475, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012-DOE-SP de 23/10/2012 (nº 200, Seção I, pág. 1)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 100 da Lei 6.374/89, decreta:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - a alínea "a" do item 2 do § 3º do artigo 581-A:

"a) não poderão ter parcelas postergadas;" (NR);

II - o artigo 583:

"Art. 583 - A data de vencimento das parcelas subsequentes à primeira poderá ser indicada pelo contribuinte e será mantida inclusive nas hipóteses de parcelamento e postergação da parcela." (NR).

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 579;

II - do artigo 581-A:

a) o inciso II;

b) o § 2º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS Nº 146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 23/10/2012 (nº 205, Seção 1, pág. 26)

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.



Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 8º e no art. 9º, ambos da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, conjugados com as disposições do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 3º à cláusula quarta do Protocolo ICMS 11, de 21 de maio de 1991, com a seguinte redação:

"§ 3º - Nas operações destinadas ao Estado do Amazonas, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados neste Protocolo."

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012-DOU de 23/10/2012 (nº 205, Seção 1, pág. 27)

Dispõe sobre a adesão da Receita Federal do Brasil ao Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato do Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, o Distrito Federal e a Receita Federal do Brasil, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira - Fica a Receita Federal do Brasil incluída nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

CONVÊNIO ICMS Nº 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 25/10/2012 (nº 207, Seção 1, pág. 57)

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 182ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte Convênio:

Cláusula primeira - Os diplomas legais e o prazo final de vigência constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas ao Estado do Rio Grande do Norte, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Rio Grande do Norte

- Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012.
- Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012.



- Decreto nº 23.037, de 9 de outubro de 2012, vigente até 31 de dezembro de 2012."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do dia 9 de outubro de 2012.

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 26/10/2012 (nº 208, Seção 1, pág. 13)

Ratifica os Convênios ICMS 117/12, 118/12, 119/12, 120/12 e 121/12/12.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 181ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, realizada no dia 4 de outubro de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2012:

Convênio ICMS 117/12 - Autoriza os Estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido para a execução do Programa "Tarifa Verde";

Convênio ICMS 118/12 - Autoriza a redução da base de cálculo nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à reciclagem;

Convênio ICMS 119/12 - Autoriza os Estados do Piauí e Maranhão a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 120/12 - Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro;

Convênio ICMS 121/12 - Autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

DESPACHO Nº 208, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012-DOU de 23/10/2012 (nº 205, Seção 1, pág. 26)

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo divulga nota remissiva sobre os Protocolos ICMS 39/09, 91/09, 30/09, 03/09, 85/09, 104/09, 32/09, 92/09, 40/09, 94/09, 35/09, 108/09, 97/09, 87/09, 110/09, 29/09, 38/09, 90/09, 159/09, 105/09, 37/09, 106/12, 113/12, 115/12 e 119/12.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que nas operações com os produtos relacionados nestes protocolos, destinadas ao Estado de São Paulo, os critérios para apuração da base de cálculo do ICMS/ST estão previstos no seguinte endereço eletrônico: www.fazenda.sp.gov.br - Legislação - Tributária - Base de Cálculo de Substituição Tributária.

Substituição tributária é novo alvo de mudança para micro

Representantes da Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa correm contra o tempo para que as mudanças necessárias a essa categoria entrem em vigor no ano que vem. Segundo o presidente da Federação Nacional das Empresas Contábeis (Fenacon), Valdir Pietrobon, nos próximos dois meses, espera-se conclusão das propostas.

Uma das sugestões discutidas, cuja minuta já está pronta, é a mudança na substituição tributária para micro e pequenas empresas (MPes). "Já negociamos a questão com o Confaz [Conselho Nacional de Política Fazendária, onde são feitas as discussões que envolvem todos os estados] e eles

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

já aceitaram a necessidade da mudança. Isto porque uma pequena empresa quando tem que pagar o ICMS para a cadeia inteira chega a ter que aumentar, em média, 22% o preço final, o que significa perda de competitividade", entende Pietrobon.

Conforme apontou o presidente da Fenacon, a substituição tributária é quando uma empresa tem que antecipar o ICMS da cadeia produtiva, como forma do governo controlar a arrecadação do imposto. Segundo especialistas, como Pietrobon, quando essa empresa é uma MPE, além de perder grande parte de seu capital de giro, por estar no Simples Nacional, não tem direito a receber o crédito por essa operação, como acontece com outros regimes de tributação no País. E uma das propostas é justamente essa, de liberar o crédito para quem está no Simples Nacional.

Além dessa questão, outra sugestão que está quase pronta é com relação à ampliação das atividades que podem aderir ao Simples. De acordo com o presidente do Sebrae Nacional, Luiz Barreto, a partir de novembro - isto é, após o fim das eleições, que também paralisou os encontros da Frente Parlamentar Mista-, a entidade deve voltar a negociar essa ampliação, com foco nas atividades do setor de serviços. O presidente da Fenacon confirmou que a Frente está trabalhando com setores prioritários, como de corretores de seguros e fisioterapeutas. "Cerca de 85% das clínicas de fisioterapia existentes estão na informalidade. Ao poder optar pelo Simples, isso tende a mudar", diz. "Mas queremos que todas as atividades possam ter essa opção também já no ano que vem. Basta ter um faturamento de até 3,6 milhões [limite do regime simplificado] para entrar no Simples", acrescenta o especialista.

Questionado se essa proposta não iria enfrentar dificuldades para passar já que representaria no curto prazo perda de arrecadação para os governos federal municipal e estadual, Pietrobon explicou que em 2007, a expectativa era que o governo federal perderia R\$ 5 bilhões com o surgimento do Simples. Contudo, "um ano depois, verificou-se um superávit de R\$ 7 bilhões" com esse regime tributário. "Portanto, basta vontade política para mudar", critica.

"As MPEs são importantes para a economia e para a geração de emprego e renda, e o Simples ajuda nisso [por reduzir os custos tributários], além de reduzir a informalidade no País", elogia Pietrobon.

Um exemplo da importância desse regime, segundo ele, é que dados da Receita Federal mostram que 6,916 milhões já aderiram ao Simples até o último dia 22, sendo que os estados que possuem o maior número desses integrantes estão São Paulo (1,949 milhão até segunda-feira passada) e Rio de Janeiro (604 mil) e Rio Grande do Sul (537 mil).

Lei geral

Ontem, foram firmados compromissos que inclui o apoio dos tribunais de contas de todo o País à prática da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (lei complementar 123 de 2006), que vai incentivar a aplicação de seus dispositivos especialmente nos municípios, aproveitando a entrada dos novos prefeitos, em janeiro.

Uma das prioridades é efetivar mecanismos como o capítulo V, que possibilita maior participação dos pequenos negócios nas compras governamentais - como exclusividade para o segmento nas aquisições de até R\$ 80 mil e a subcontratação das pequenas pelas grandes fornecedoras dos órgãos públicos.

Integrantes de mais de 30 tribunais de contas estaduais e municipais assinaram um manifesto para atuar em parceria com o Sebrae, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), para incentivar a prática da Lei Geral nos municípios - atualmente a legislação está em vigor em cerca de 600 das mais de 5,5 mil cidades brasileiras.

Foi também decidido que, no dia 13 de março de 2013, seja lançada uma mobilização nacional para que os órgãos de fiscalização e controle atuem com orientações e capacitações dos gestores e agentes públicos, além de fiscalizarem a aplicação da lei geral por meio das suas escolas de contas.

"Ao Sebrae, por exemplo, caberá subsidiar os gestores públicos com conteúdos, publicações, orientações a respeito da lei", explicou o gerente de Políticas Públicas da instituição, Bruno Quick.

"Os tribunais vão orientar inicialmente os gestores públicos sobre o cumprimento da legislação", afirmou ao DCI.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Fonte: Diário do Comércio e Indústria
CENOFISCO

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 62, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012-DOC-SP de 25/10/2012 (nº 202, pág. 13)

EMENTA:

ISS. Subitem 10.03. da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003. Código de serviço 06173 do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011. Incidência de ISS sobre serviços de intermediação de cessão de direito de uso de imagem.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.078.313-8;

ESCLARECE:

1. A consulente tem por objeto social a prestação dos serviços de administração de direitos de uso de imagem, com vistas à captação de clientes em território nacional, bem como licenciamento de direitos de tal natureza.

2. Descreve a atividade por ela desenvolvida como aquisição do direito de uso de diversos arquivos de mídia, tais como fotografias, ilustrações, vídeos e áudio, junto a terceiros sediados no exterior, e cessão do direito de uso desses arquivos (mídias) a agências de publicidade e propaganda, estúdios de design, dentre outros clientes, principalmente através da internet.

3. Assim, considera que no exercício de suas atividades, duas são as relações a que a consulente se sujeita: a primeira entre ela e o fornecedor das mídias, relativa à licença de uso de mídia; e a segunda, entre ela e os seus clientes, relativa à cessão de direitos sobre as mídias.

3.1. Assim, a consulente questiona se a cessão de direito de uso das mídias ajustada entre a consulente e seus clientes constitui uma prestação de serviços e deve ser tributada.

3.2. Acrescenta que a atividade que desenvolve junto à fornecedora das mídias nada mais é senão a intermediação entre os autores ou proprietários das mídias e os usuários finais interessados em utilizá-las. Nesse caso, entende que figura como prestadora de serviços de intermediação, enquadráveis no subitem 10.03, código de serviço 06173.

3.3. Assim, a consulente pede para que seja reconhecida a exigibilidade do ISS somente em relação à atividade de intermediação mantida com os fornecedores das mídias e inexigibilidade do referido imposto sobre a cessão de direitos sobre as mídias junto aos terceiros clientes.

4. A consulente apresentou o acordo de vendas e divulgação firmado com empresa com sede em Londres no Reino Unido. Neste documento é firmado que a contratante estrangeira deseja obter os serviços da consulente no que diz respeito à assistência nas negociações no país. Dentre outras obrigações, a consulente se obriga a: explorar da melhor forma e o máximo possível os materiais de mídia e os serviços da companhia dentro do país e manter um network (contato) adequado com seus clientes e marcar presença no País, sendo necessário solicitar, desenvolver e promover ativamente as vendas dos materiais de mídia.

4.1. Sobre as receitas recebidas em razão deste contrato ocorre a incidência do ISS, visto que a consulente figura como prestadora de serviços de intermediação enquadráveis no subitem 10.03, relativo a agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial (inclusive marcas e patentes), artística ou literária, código de serviço 06173 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.1.1. Estes serviços estão sujeitos à alíquota de 5%, nos termos do inciso IV do Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 14.668, de 14/01/08.

4.2. Neste contrato não fica evidenciada a transmissão de direitos autorais ou de uso de mídia para a consulente ou da consulente para os usuários finais das imagens.

5. A consulente também apresentou minuta de contrato entre a fornecedora estrangeira e o usuário final, que se encontra disponível no endereço eletrônico da consulente para adesão dos usuários finais.

5.1 A consulente não figura como parte neste documento e por esta razão deixamos de nos manifestar acerca da incidência do ISS nesta contratação.

6. A consulente deverá:

6.1. Recolher o ISS à alíquota de 5% sobre os serviços de intermediação, previstos no código 06173 do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

6.2. Emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, de acordo com as disposições do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

Abertas inscrições para o Concurso Infanto-Juvenil de Cartão de Natal

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP realizará a quarta edição do Concurso Infanto-Juvenil de “Cartão de Natal SINDCONT-SP”, que visa promover a participação dos familiares de seus associados, especificamente, crianças e adolescentes, em suas atividades, bem como fazer de sua Sede Social um espaço de interação e integração de toda a comunidade contábil.

De acordo com o regulamento do concurso, será permitida a participação apenas de crianças e adolescentes, com no máximo 16 anos de idade, completos até 31 de dezembro de 2012, e que possuam parentesco com os associados.

Os candidatos poderão inscrever até dois trabalhos inéditos, confeccionados em papel sulfite, cartolina, canson, papel cartão, entre outros, em tamanho A4 (21 X 29,7 cm), sem adoção de margem. Os trabalhos deverão ser entregues na Secretaria do Sindicato até as 18h do dia 13 de novembro.

Em caso de envio dos trabalhos pelo Correio, a integridade do material deverá ser protegida com um reforço no envelope com cartão rígido.

Os trabalhos serão expostos na Sede Social do SINDCONT-SP, os quais serão avaliados e votados pelos associados durante os dias 14 e 24 de novembro.

Serão considerados premiados os três primeiros colocados que obtiverem maior quantidade de votos. Os prêmios serão respectivamente:

1º colocado: R\$ 600,00 (o trabalho será reproduzido no cartão de natal do Sindicato);

2º colocado: R\$ 300,00, e

3º colocado: R\$ 200,00.

Todos os participantes do Concurso receberão Certificados de Participação, em reconhecimento por seu trabalho.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Confira o [regulamento](#) do 4º Concurso Infanto-Juvenil de “Cartão de Natal SINDCONT-SP”.

Relatório de Aniversariantes

Mês: **NOVEMBRO**

DIA	ASSOCIADO
02	ATTILIO FERRARI RIVA
02	BERGCILENE BARBOSA DE JESUS
02	DANIEL BARRETO MACHADO
02	DORIVAL DE MARCOS RAMOS JUNIOR
02	IRACEMA MITIKO CHIGUTTI
02	RENATO OLIVEIRA BATISTA
03	GERALDO RODOLFO SOUZA CAMPOS
03	JULIO PEDRO SANTOS
04	CARLOS DE JESUS SANTOS
04	MARCOS OTAVIO GONDALINE
04	VALDIR FERREIRA BARBALHO
05	ALBERTINA DA SILVA PAES SIQUEIRA
05	ALDO D'ANGELO
05	EMMERICH KECUR
05	FLAUSINO MARQUEZ REZENDE
05	JOEL FERREIRA DA SILVA
06	AVELAR MENEZES GOMES
06	HIROTO YANAGISAWA
06	JOSE FRANCISCO DA SILVA
07	EDNALDO GERMANO DE SOUZA
07	JOSE BENEDITO DE SOUZA
07	JOSE ROJO ALONSO
07	PEDRO ANTONIO CAIRO
08	CLAUDIO JORGE P B DA SILVA
08	DOMINGOS BARLETA
08	JOSE CLELIO DA SILVA
08	LUIS HENRIQUE MACHADO
08	ROSILENE SOUSA DA COSTA
09	GENIVALDO TAVARES DE MELO
10	LUCIANO LUCENA DA SILVA
10	RENATO PEREIRA DOS SANTOS
11	EDSON FACANHA DE SOUSA
12	FRANCISCO DE ASSIS SILVA
12	JOSE ORLANDO DA SILVA
12	MARCOS ROBERTO SOARES PINTO
13	ANTONIO MANUEL A MIRANDA SIMOES
13	ANTONIO SERGIO ALBERTO
13	WAGNER DE OLIVEIRA ALVES
14	RAQUEL SOCORRO JORGE LARA
14	REYNALDO SHIGEMI KUBO

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- 14 ROMILDA RITA CARDOZO GALVES
- 15 MANOEL ESTANISLAU CIMIRRO
- 15 NAIR KIYOKA MURAMATSU SEGUCHI
- 15 NILBERTO WAGNER DE ALMEIDA
- 16 ENI DA SILVA
- 16 JOSE DIVANIL SPOSITO BERBEL
- 16 RAMON APARECIDO BRASIEL
- 17 JOSE EURICO GOMES
- 18 ANDRE TINTI AMORIN
- 18 APARECIDO DINIZ DE MORAES
- 18 DINA MIYAZAWA
- 18 OSVALDO CAVALLARO
- 19 DORIVAL FONTES DE ALMEIDA
- 19 JOSE JERONYMO MARTINS
- 19 MANOEL RODRIGUES DA SILVA
- 19 NELSON MIOTTA
- 19 WALDETE MARIA CHIQUELTO
- 20 CARLOS ALBERTO PINCELLI
- 20 CLAUDIO EDUARDO PAPI
- 20 JOSE AMANTE DE BRITO
- 20 PARAGUASSU MARQUES
- 20 SOLANGE DE ANDRADE SOUZA
- 21 ALBERTO ERNESTO TUBA
- 21 ODACIR PIVETTI
- 21 WASHINGTON DA SILVA SOUZA
- 22 ANDRE LUIZ LOPES TRAVASSOS
- 22 ANTUNES SAMPAIO VIEIRA
- 23 JOAO CARDOSO
- 23 MARIA CRISTINA PIRES
- 23 PEDRO CLEMENTE MARIANO
- 25 JOSE GERALDO ALVES DE SOUZA
- 25 MARIA ANALIA DOS SANTOS CHAGAS
- 25 RIVALDO NOBRE CAVALCANTE
- 26 ANTONIO MAXIMO DAVID
- 27 ARNALDO GRAZIANI
- 27 SERGIO PAULA ANTUNES
- 28 JOSE CARLOS SERRA SANCHES
- 28 JOSIMAR DE BARROS CORREIA
- 28 MANUEL DO ROSARIO ALVES
- 28 ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA
- 29 JOSE FRANCISCO DA SILVA
- 29 LEOPOLDO DE NOBREGA
- 29 TANIA MARIA DE CARVALHO
- 30 CELIA APARECIDA ANTONELLI
- 30 MAURO BESEN

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus, aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares, na sede social da Entidade

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

NOVEMBRO / 2012

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	FILIADOS	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01	quinta	Substituição Tributária do ICMS – São Paulo	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
05	segunda	Ativo Imobilizado – Novas Regras para Organização e Controle (lei 6.404/76, CPCs, RTT/FCONT)	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana
05	segunda	Retenção na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Wagner Mendes
05 a 12	segunda a sexta	Básico de Departamento Pessoal	19h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	18	Myrian Bueno Quirino
06	terça	SPED lucro presumido	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
08	quinta	Excel Intermediário - módulo I - Excel 2010	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio
09	sexta	Contabilidade Básica na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
10	sábado	Rescisão Contratual - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais - Portarias Mte 1.620/10 e 1.621/10 e IN SRT 15/2010	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
12	segunda	EFD Contribuições (PIS/COFINS/INSS) - Regras para Escrituração e Geração do Arquivo Digital	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

12 e 13	segunda e terça	Captação de Recursos para a Sustentabilidade do Terceiro Setor	09h30 às 18h30	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	16	Mirian Ferrari
13	terça	EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	09h30 às 13h30	R\$ 125,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00	4	Braulino José dos Santos
14	quarta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
21 a 28	segunda a sexta	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais – Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento– SPED EFD - Social	19h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	18	Myrian Bueno Quirino
22	terça	SPED Fiscal ICMS/IPI	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
22	quinta	Introdução à Contabilidade de Custos	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
22	quinta	Excel Intermediário - módulo II - Excel 2010	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio
23	sexta	Contabilidade Gerencial - novo!	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Braulino José dos Santos
23 e 24	sexta e sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Janayne Cunha
24	sábado	Desoneração da Folha de Pagamento	09h às 18h	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Myrian Bueno Quirino
26	segunda	Contabilidade Tributária "no ambiente das novas normas contábeis" 08 pontos para Educação Continuada do CFC	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00	8	Fabio Molina
27 a 30	terça a sexta	Extensivo de contabilidade geral, custos e gerencial	18h às 22h	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Braulino José dos Santos
28 e 30	quarta e sexta	RETENÇÕES NA FONTE - ISS, INSS, IR e PIS/COFINS/CSLL	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 365,00	R\$ 485,00	16	Luiz Geraldo
29	quinta	Excel Intermediário - módulo III - Excel 2010	09h30 às 18h30	Gratuito	R\$ 190,00	R\$ 190,00	8	Ivan Glicerio

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

6.03 PALESTRAS

Palestra do CETESE - Gestão de Patrimônio Organizacional

Realização: 06 de novembro de 2012 - terça-feira**Horário:** Das 09h às 12h**Carga Horária:** 03 horas**Local:** Sede do SINDCONT-SP-Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

Palestra do Projeto Saber Contábil - Desoneração da Folha de Pagamento

Realização: 07 de novembro de 2012 - quarta-feira**Horário:** Das 19h às 21h

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Carga Horária: 2 horas.

Local: Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

**Palestra do Projeto Saber Contábil - ATIVOS/INTANGÍVEIS/GOODWIL
-RECONHECIMENTO EMENSURAÇÃO**

Realização: 08 de novembro de 2012 - quinta-feira

Horário: Das 19h às 21h

Carga Horária: 2 horas.

Local: Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

Palestra do Projeto Saber Contábil: Desafios para as micro, pequenas e médias empresas

Lançamento do livro “CONTABILIDADE: com ênfase em Micro, Pequenas e Médias Empresas

Realização: 22 de novembro de 2012 - quinta-feira

Horário: Das 19h às 21h

Carga Horária: 2 horas.

Local: Sede do SINDCONT-SP - Praça Ramos de Azevedo, 202 Centro – SP

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Fernanda Paz

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br